



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

Contrato Administrativo n ° 04/2017

Processo n°003/2017  
Dispensa n°003/2017  
Menor Preço.

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e Osório Pizani, através do Processo n° 003/2017, tendo como objetivo a locação do imóvel localizado na Avenida Doutor João Veloso, n° 313, neste Município.

No dia 16 do mês janeiro de 2017, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, n° 150, em Flora Rica-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal José de Castro Aguiar Filho, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Fazenda Boa Esperança, s/n, Bairro Bandeirantes, portador do CPF/MF n° 121.115.238-36 e do RG n° 20.374.750-1, doravante denominado LOCATÁRIA e de outro lado como LOCADOR o Sr. Osório Pizani, portador do RG n°. 12.392.327-X-SSP/SP e do CPF n°. 315.726.268-87, residente e domiciliado na Rua Mirian Nardi Vieira, n° 280, na cidade de Flora Rica, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por fundamento o procedimento de Dispensa de Licitação n° 003/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Trata-se de contrato de locação de imóvel situado na Avenida Doutor João Veloso, n° 313, para a instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá início em 16.01.2017 (dezesesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete) e término em 31.12.2017(trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

A LOCATÁRIA pagará como aluguel, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, para o período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade.

Os valores correrão pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.08.01 – CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>Funcional-Programática</b>		08.244.0013.2035 – LOCAÇÃO IMOVEL	
<b>Ficha</b>	<b>199</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.36
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 20.000,00

**TOTAL GERAL ..... R\$20.000,00**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$12.000,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO LOCADOR**

Fica estabelecido que os pagamentos de IPTU ficam a cargo do locador, devendo ser pagos diretamente na fonte recebedora.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DA LOCATÁRIA**

Arcar com as taxas de água, esgoto, iluminação pública e energia elétrica;  
Zelar pelo bom estado de conservação do imóvel e seus acessórios como 4 (quatro) ar condicionados enquanto usar dele;  
Observar o fim a qual se destina a locação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratante poderá garantir prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao processo nº 003/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável para dirimir os casos omissos neste contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes podem livremente, mediante acordo expresso, alterar ou mesmo rescindir, a qualquer tempo, a presente avença, facultando-se tão somente à LOCATÁRIA a rescisão unilateral deste pacto, desde que o faça com um prévio aviso de no mínimo trinta dias, sem quaisquer ônus adicionais;

A LOCATÁRIA poderá fazer todas as adaptações e reformas necessárias nos cômodos locados para instalação a que se destina;

As reformas procedidas nos cômodos, objeto do presente contrato, serão descontadas no aluguel pactuado, sempre que trouxerem benfeitorias permanentes ao imóvel locado;

Na hipótese das reformas não trazerem benfeitorias permanentes ao imóvel locado, serão procedidas às custas da locatária que poderá levantá-las ao término do prazo de vigência da locação, sempre que isso não importe prejuízos ao imóvel locado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

E, por estarem em comum acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica/SP, 16 de janeiro de 2017.

---

Prefeitura Municipal de Flora Rica  
José de Castro Aguiar Filho -Prefeito

---

Osório Pizani  
RG nº. 12.392.327-X-SSP/SP  
CPF nº. 315.726.268-87  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: Osório Pizani

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2017

OBJETO: Contrato de Locação de imóvel, para funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

ADVOGADO: João Lucas Telles

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 16 de janeiro de 2017

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: José de Castro Aguiar Filho, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: zeaguiar@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Osório Pizani- Proprietário (Procurador)

E-mail institucional: \*\*\*\*\*

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_